DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 29/2021 | Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 2
Secretaria Processual 2
PJE 2
Corregedoria 3

Presidência

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0000663-41.2021.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: LUIS CARLOS SILVA SANTOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0000663-41.2021.2.00.0000 Requerente: LUIS CARLOS SILVA SANTOS Requerido: JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ DE DIREITO. APURAÇÃO. CORREGEDORIA-GERAL. DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por LUIS CARLOS SILVA SANTOS, interno do Sistema Penitenciário. O representante redigiu de próprio punho a representação indicando morosidade na tramitação da Execução nº 650-978, que corre no Juízo da 1ª Vara de Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba do Tribunal de Justiça de São Paulo. É o relatório. Decido. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que sob o nº 650-978 foram reunidos 4 processos de execução da pena (Processos nº 7001916-16.2007.8.26.0224; nº 7001162-97.2009.8.26.0032; nº 7001994-96.2010.8.26.0032 e nº 7001033-87.2012.8.26.0032), os quais não têm qualquer impulso oficial desde 04/02/2020, razão pela qual reputo necessária a apuração da existência de eventual morosidade injustificada no trâmite processual. A Corregedoria à qual o magistrado está vinculado, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e varas de primeiro grau de jurisdição e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais do estado, tem condições adequadas de apurar, com qualidade e efetividade, eventual irregularidade na tramitação processual apontada no requerimento inicial. Ante o exposto, comunique-se à Corregedoria-Geral do Estado de São Paulo para apuração, cientificando-a de que: a) o ora representante deverá figurar no polo ativo do procedimento administrativo instaurado em âmbito local, sendo necessariamente intimado de todos os atos processuais; b) esta Corregedoria Nacional deve ser informada do número do expediente instaurado pela Corregedoria-Geral; c) não é o caso de aplicação da Resolução CNJ n. 135. Intime-se o representante cientificando-o de que ulteriores informações devem ser buscadas junto à Corregedoria-Geral do Estado de São Paulo (https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais/). Com a informação do número do expediente instaurado pela Corregedoria-Geral, arquivem-se os autos, com baixa. Encaminhe-se cópia desta representação à Defensoria Pública de São Paulo, que já atua no feito em questão, para ciência e acompanhamento. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A29/A42 2

Corregedoria

PROVIMENTO N. 113, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a redação do Provimento n. 32, de 24 de junho de 2013, para prever a realização de audiência concentrada por videoconferência, nos casos em que o acolhimento institucional é realizado em Comarca diversa daquele em que a medida é determinada.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições regimentais e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 289, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização das audiências concentradas nos casos em que o Juízo que determina o acolhimento institucional não tem jurisdição sobre o local em que a medida é executada;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º do Provimento 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º. [...]

§ 1º O juízo que determinar o acolhimento institucional realizará a audiência concentrada, ainda que a medida esteja em execução em entidade localizada fora de sua jurisdição territorial, podendo, para tanto, valer-se de videoconferência ou outros meios de comunicação a distância."

Art. 2º Este provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça